

## LEI Nº 1967/2016

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe é conferido pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$65.259.576,00 (sessenta e cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$60.697.262,00**

##### **1 – Receitas Correntes .....R\$65.304.147,00**

- Receita Tributaria .....6.987.631,00
- Receitas de Contribuições.....1.700.197,00
- Recita Patrimonial ..... 994.692,00
- Transferências Correntes ..... 57.485.537,00
- Outras Receitas Correntes..... 1.136.090,00

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB ..... (- 7.606.885,00)

#### **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... R\$4.562.314,00**

##### **1 – Receitas Correntes .....R\$3.185.116,00**

- Receita de Contribuições ..... 1.722.628,00
- Receita Patrimonial..... 1.462.052,00
- Outras Receitas Correntes.....436,00

**2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....R\$1.377.198,00**

- Receitas de Contribuição ..... 1.377.162,00
- Outras Receitas Correntes..... 36,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$60.697.262,00**

- 1 – CÂMARA MUNICIPAL ..... 2.827.728,00
- 2 – GABINETE DO PREFEITO .....1.744.456,0
- 3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA .....6.409.964,00
- 4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO .....17.998.035,00
- 5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB. ....8.174.194,00
- 6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....1.836.826,00
- 7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....15.167.832,00
- 8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO .....2.031.363,00
- 10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO .....1.186.500,00
- 11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....1.230.000,00
- 12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA. ....2.077.269,00
- 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....13.095,00

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....R\$4.562.314,00**

- 9 – IPRAM.....4.250.946,00
- 77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS .....311.368,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$ 60.697.262,00**

- 01 – Legislativa .....2.827.728,00
- 04 – Administração.....16.946.763,00
- 06 – Segurança Pública.....300,00
- 08 – Assistência Social .....1.836.826,00
- 09 – Previdência Social .....560.000,00

---

---

10 – Saúde.....	15.167.832,00
12 – Educação.....	17.998.035,00
15 – Urbanismo.....	1.699.876,00
16 – Habitação .....	200.000,00
17 – Saneamento.....	1.308.000,00
18 – Gestão Ambiental .....	190.360,00
20 – Agricultura.....	1.362.739,00
26 – Transporte .....	110.508,00
26 – Desporto e Lazer.....	250.200,00
28 – Encargos Especiais .....	225.000,00
99 – Reserva de Contingência .....	13.095,00
<b><u>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....</u></b>	<b><u>R\$4.562.314,00</u></b>
04 – Administração.....	2.065.000,00
09 – Previdência Social .....	2.035.946,00
16 – Habitação .....	150.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS.....	311.368,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 15% (quinze por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa,

por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2016.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*

**Jair Barbosa de Souza**  
*Coordenador de Planejamento e Orçamento*